



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DO
CONCELHO DE VALONGO**

REGULAMENTO

Aprovado por Deliberação de 27 de junho de 2014 da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ÍNDICE

Regulamento Municipal de Segurança	1
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Organização e Funcionamento	4
Secção I – da Composição e Presidência	4
Secção II – das Reuniões	5
Secção III – dos Pareceres	7
Secção IV – das Atas	8
Capítulo III – Disposições Legais	8



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Noção

A Lei nº 33/98, de 18 de Julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação, e cujo leque de objetivos, previstos no artigo 2º do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas da criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do Município. Este regulamento visa definir a composição dos membros que integram o Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, assim como estabelecer as regras do seu funcionamento.

Artigo 2º Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Valongo, através da consulta a todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3º Competências

Para a prossecução dos objetivos enunciados no artigo anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- f) A situação sócio económica na área do Município;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidades criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

Integram o Conselho Municipal de Segurança de Valongo:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Valongo;
- b) O Vereador do pelouro da Proteção Civil, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Dois Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, a eleger pela Assembleia Municipal, sendo um de uma freguesia que esteja sob competência da Polícia de Segurança Pública – PSP e outro cuja freguesia esteja sob a competência da Guarda Nacional Republicana - GNR;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Valongo;
- f) Os Comandantes das forças de segurança do Concelho – PSP e GNR;
- g) Os Comandantes das Corporações dos Bombeiros Voluntários – Ermesinde e Valongo;
- h) O Comandante Operacional do Serviço Municipal da Proteção Civil;
- i) Um representante dos estabelecimentos de saúde existentes no Concelho;
- j) Um representante do Instituto da Segurança Social, IP;
- k) Um representante do Centro de Respostas Integradas (CRI) – Porto Oriental;
- l) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Valongo;
- m) O Presidente, ou seu representante, da Associação Industrial e Empresarial do Concelho de Valongo e da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Concelho de Valongo;
- n) Um representante da UGT e um representante da CGTP;
- o) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- p) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal, por votação maioritária de dois terços dos deputados em exercício de funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 5º

Presidência e Secretários

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las, antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas funções ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por ele designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente seja que para tal seja convocado pelo Presidente, por iniciativa sua, ou no caso das reuniões extraordinárias, a solicitação da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, ou de um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
2. Nas reuniões ordinárias haverá lugar a um “período de antes da ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos;
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia e hora em que esta se realizará;
2. A convocatória das reuniões extraordinárias deverá ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

3. A convocatória deverá ser enviada para todos os membros do Conselho por correio eletrónico, e no caso das convocatórias para as reuniões extraordinárias, as mesmas deverão ser confirmados por telefone;
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião;
5. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo Presidente;
2. O Presidente deve incluir na “ordem do dia” os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião, ou no próprio dia, quando pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto em causa.
3. A “ordem do dia” deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 9º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos membros presentes, referidos no artigo 4º deste Regulamento.
2. Decorridos trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião poder-se-á realizar desde que esteja presente um terço dos seus membros;

Artigo 10º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência em qualquer reunião do Conselho.
2. Na eventualidade de ocorrerem quatro faltas consecutivas, o Presidente poderá sugerir a sua substituição às entidades dos membros representados.

Artigo 11º

Direito dos Membros



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres.
2. O uso da palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, e cada membro só poderá usar da palavra duas vezes em cada ponto da ordem de trabalhos, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

SECÇÃO III DOS PARECERES

Artigo 12º

Elaboração de pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente;
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalhos, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13º

Aprovação dos pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação;
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual;
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às entidades de segurança com competência no território municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

SECÇÃO IV DAS ATAS

Artigo 15º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações;
2. As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário;
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;
4. Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, assim como qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar todo o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 18º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se ao funcionamento do Conselho, com as devidas adaptações, as regras que vigorem para os órgãos administrativos constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal do Concelho de Valongo.